



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 028/2025.

**Contratação de Show Artístico
com a Dupla Renan & Ray em
Comemoração a 26ª Exposição
Agropecuária de Deodápolis - MS.**

CONTRATANTES: "A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Cleidivaldo Siqueira Pereira**, brasileiro, União Estável, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, portador do RG nº 001510317 SSP/MS, CPF nº 026.911.951-55, residente e domiciliado a Crispiniano Alves de Souza, nº 864, Bairro: Jardim Estrela de Ouro, Deodápolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 25.090.674/0001-55, com sede na Rua 2 nº 409, Qd 03 Lt 11 Vila Lucy, Goiania GO CEP 74320-260, neste ato representada pelo **Sr. Saulo de Almeida Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10579186 SSP/MG e do CPF nº 634.177.581-49, residente e domiciliado, na na Rua 2 nº 409, Qd 03 Lt 11 Vila Lucy, Goiania GO CEP 74320-260, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 29/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade Nº 6/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Show Artístico com a Dupla Renan & Ray a ser executado no dia 12 de abril de 2025 em comemoração a 26ª Exposição Agropecuária de Deodápolis (Expoad), em atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta de Preços da Contratada;

1.3.4. Anexo - I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia. 25 de março de 2025, até o dia 24 de setembro de 2025.

5.2. O show será realizado no dia 12 de abril de 2025, conforme o cronograma do evento com duração de duração de aproximadamente 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos), com previsão de início às 22h30min.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11.1. do Termo de Referência anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Por se tratar de uma contratação de curto prazo, a inclusão de cláusula de reajuste não se faz necessária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

8.1.7. Acompanhar a Prestação dos Serviços efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8.1.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento do objeto por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição do objeto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.

8.1.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

8.1.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.1.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.

8.1.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

8.1.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

8.1.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

8.1.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

8.1.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.

8.1.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.

8.1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.25. O fornecimento de palco com estrutura de camarins com banheiros; som; iluminação, as hospedagens para dupla e sua equipe conforme lista fornecida pela Contratada;

8.1.26. 02 (duas) vans para transporte do hotel até o local do show e dentro dos municípios de hospedagem e da apresentação artística, da chegada até a saída;

8.1.27. Alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

9.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

9.1.3. Sejam mantidas a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

9.1.4. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

9.1.5. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.1.6. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

9.2. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no anexo.

9.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

9.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

9.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.12. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nas instruções deste Termo.

9.13. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nas instruções deste Termo.

- 9.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.15. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 9.18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.19. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 9.20. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.21. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.22. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 9.23. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.
- 9.24. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.
- 9.25. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.
- 9.26. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.27. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.28. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 9.29. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.

9.30. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Compromisso de realização do show na data e horário estipulados, conforme programação da 26ª EXPOAD, cabendo aplicação de Multa por descumprimento, caso a apresentação não ocorra sem justificativa.

10.2 Se a apresentação não ocorrer por excepcionalidades relativas a intempéries, caso fortuito, força maior ou outras razões sem o devido controle das partes, nesse caso caberá como responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da CONTRATADA, alimentação e hospedagem, bem como, adotando-se como solução para estes casos especificados, a designação de nova data para a realização do show, que deve ocorrer dentro do período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, já existente, e a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Caso a CONTRATANTE decida rescindir após o início da execução/planejamento/terceirização das atividades que compõem o objeto do presente contrato, bem como, em caso de alteração da data, sem justo motivo, o Contratante deverá notificar o mais previamente possível a parte Contratada, sempre antes de 30 dias da data marcada para a apresentação, situação em que será devida a restituição do que a Contratada já tenha realizado de despesa para o cumprimento do contrato.

10.4 Na hipótese de a notificação ocorrer nos últimos 30 dias que antecedem a data da apresentação, será devido o pagamento de MULTA PENAL COMPENSATÓRIA equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Cachê descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, que servirão como perdas e danos decorrentes do ato, principalmente pela denominada "Teoria da Perda de Uma Chance", conforme preconiza o Código Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguem seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 08.000 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.001 - Esporte, Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.051 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte Cultura e Turismo. .3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público. a servidora **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF 806.057.101-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestora**; O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho**, portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Titular**; O servidor **Cesar Josino Correa**, portador do CPF: 501. 556.791-04, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Suplente**. Nomeados pela Portaria conjunta SEGAF/GABIP nº 030/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 25 de março de 2025.

Cleivaldo Siqueira Pereira
Secretária Municipal de Esporte,
Cultura e Turismo - Contratante

Saulo de Almeida Costa
Contratada

Testemunhas:

Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot
CPF: 806.057.101-04

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO A SER EXECUTADO NO DIA 12 DE ABRIL DE 2025 EM COMEMORAÇÃO A 26ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DEODÁPOLIS (EXPOAD)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Deodápolis/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA RENAN & RAY - COM DURAÇÃO DE NO MINIMO 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), PREVISTO PARA A DATA DE 12 DE ABRIL 2025, HORÁRIO PREVISTO PARA 23:00H, NESTE MUNICIPIO, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DO EVENTO 26º EXPOAD.	SERV	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de entrega do serviço é será no **dia 12 de abril de 2025**, conforme o cronograma do evento. A apresentação deve ocorrer na data acordada, com de **duração de aproximadamente 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos)**, com **previsão de início às 22h30min**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Prestar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no presente Termo e Anexos;

5.2. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

5.3. A Contratada deverá prestar os serviços no local oficial da 26ª EXPOAD, no Parque de Exposições de Deodápolis, conforme definido pela organização do evento. Esse espaço conta com a infraestrutura necessária para acomodar o público com segurança e atender às exigências técnicas do espetáculo. Caso o serviço não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, acompanhada de relatório das medidas adotadas para solucionar o problema, devendo informar o prazo máximo para regularização do fornecimento dos serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a justificativas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

6.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

- 6.7. Acompanhar o serviço efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 6.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e a execução do objeto por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição do objeto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.
- 6.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.
- 6.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 6.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.
- 6.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 6.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
- 6.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.
- 6.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 6.25. **O fornecimento de palco com estrutura de camarins com banheiros; som; iluminação;**
- 6.26. **A hospedagens para dupla e sua equipe conforme lista fornecida pela Contratada;**
- 6.27. **02 (duas) vans para transporte do hotel até o local do show e dentro dos municípios de hospedagem e da apresentação artística, da chegada até a saída;**
- 6.28. **Alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 7.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- 7.2.1 Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

- 7.2.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- 7.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 7.2.4. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 7.3. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas.
- 7.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 7.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nas instruções deste Termo.
- 7.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 7.17. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 7.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 7.20. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.21. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 7.22. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.23. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

- 7.24. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 7.25. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.
- 7.26. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.
- 7.27. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.
- 7.28. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.30. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 7.31. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.
- 7.32. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento poderá ser realizado até 03 (três) dias úteis antes da apresentação dos artistas, mediante depósito bancário ou transferência na conta da empresa.**
- 11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação que serão exigidas no presente TR.

11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

12.1 Por se tratar de uma contratação de curto prazo, a inclusão de cláusula de reajuste não se faz necessária.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. **Compromisso de realização do show na data e horário estipulados**, conforme programação da 26ª EXPOAD, cabendo aplicação de **Multa por descumprimento**, caso a apresentação não ocorra sem justificativa plausível.

13.2 **Se a apresentação não ocorrer por excepcionalidades relativas a intempéries, caso fortuito, força maior ou outras razões sem o devido controle das partes, nesse caso caberá como responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da CONTRATADA, alimentação e hospedagem, bem como, adotando-se como solução para estes casos especificados, a designação de nova data para a realização do show, que deve ocorrer dentro do período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, já existente, e a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.**

13.3 **Caso a CONTRATANTE decida rescindir após o início da execução/planejamento/terceirização das atividades que compõem o objeto do presente contrato, bem como, em caso de alteração da data, sem justo motivo, o Contratante deverá notificar o mais previamente possível a parte Contratada, sempre antes de 30 dias da data marcada para a apresentação, situação em que será devida a restituição do que a Contratada já tenha realizado de despesa para o cumprimento do contrato.**

13.4 **Na hipótese da notificação ocorrer nos últimos 30 dias que antecedem a data da apresentação, será devido o pagamento de MULTA PENAL COMPENSATÓRIA equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Cachê descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, que servirão como perdas e danos decorrentes do ato, principalmente pela denominada "Teoria da Perda de Uma Chance", conforme preconiza o Código Civil.**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. **Multa:**

i. moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR..

14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme proposta comercial com valores que se coadunam com a prática do mercado, conforme se comprova da análise dos dados.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos: 08.000 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 08.001 - Esporte, Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.051 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte Cultura e Turismo. .3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 A escolha do fornecedor para a contratação do **show da dupla RENAN & RAY**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, deve ser fundamentada em critérios técnicos e jurídicos que assegurem a legalidade, eficiência e pertinência da contratação.

17.2 O fornecedor escolhido deve ser o empresário exclusivo da dupla **RENAN & RAY**, assegurando que a negociação ocorra diretamente com o legítimo detentor dos direitos do artista. A apresentação da declaração de exclusividade, emitida pelo representante oficial, comprova a impossibilidade de concorrência para a contratação do show, fundamentando a inexigibilidade conforme previsto na legislação.

17.3 A dupla **RENAN & RAY**, amplamente reconhecida no cenário musical nacional, destaca-se pelo grande apelo junto ao público e à crítica. A escolha do fornecedor justifica-se pela capacidade do artista de atrair um grande público, promovendo a visibilidade e o sucesso da 26ª EXPOAD.

17.4 A temática sertaneja da dupla **RENAN & RAY** está em plena sintonia com o perfil da Exposição Agropecuária de Deodápolis (EXPOAD), evento de grande importância para o setor agropecuário e para o público regional. A realização do show contribui para a preservação da identidade cultural da festa, fortalecendo suas tradições e reforçando o vínculo da comunidade com suas raízes.

17.5 Sendo assim, a escolha da empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º 25.090.647/0001-55** se dá em virtude de ter apresentado validação da pertinência do enquadramento no dispositivo legal, bem como comprovação da notoriedade profissional.

Deodápolis - MS, 25 de março de 2025.

Cleivaldo Siqueira Pereira
Secretária Municipal de Esporte,
Cultura e Turismo - Contratante

Saulo de Almeida Costa
Contratada

Testemunhas:

Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot
CPF: 806.057.101-04

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75